



TERMO DE REFERÊNCIA

Dispensa de Licitação 02/2026

PROCESSO: 02/2025

REQUISITANTE: Comissão de Patrimônio

ELABORAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA: Comissão de Patrimônio e CCL

1. DAS CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, “A” E “I” DA LEI N. 14.133/2021)

- 1.1. Contratação de empresa especializada em Engenharia Civil e/ou Arquitetura para a prestação de serviços técnicos profissionais destinados à elaboração de Projeto Executivo completo, com a devida Anotação de Responsabilidade Técnica (ART), visando subsidiar a futura execução da obra de restauração do Prédio Sede do Conselho Regional de Farmácia de Santa Catarina – CRF/SC, localizado na Rua Crispim Mira, nº 421, Centro, Florianópolis/SC.
- 1.2. O Projeto Executivo deverá contemplar todas as informações técnicas necessárias à perfeita caracterização da obra, possibilitando a licitação, contratação e execução dos serviços de restauração, em conformidade com a Lei nº 14.133/2021, normas técnicas da ABNT, legislação urbanística local e demais normas aplicáveis.
- 1.3. A edificação objeto do projeto é construída em alvenaria e estrutura de concreto, possuindo área total aproximada de 1.421,38 m².
- 1.4. Na tabela abaixo indicamos um resumo da pesquisa de preço, para referenciar esta contratação.

TABELA REFERENCIAL I

FORNECEDOR	CNPJ	VALOR
GVC Engenharia Projeto e Avaliações Ltda.	35.654.766/0001-74	R\$ 6.800,00
RM Obras e serviços de engenharia Ltda.	11.319.963/0001-50	R\$ 7.500,00
Interativa Arquitetura e Engenharia	52.406.086/0001-50	R\$ 8.450,00
Valor medio global		R\$ 7.583,33

- 1.5. O prazo de vigência da contratação é de 12 (doze) meses contados do(a) homologação da DISPENSA DE LICITAÇÃO, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 1.6. O custo estimado total da contratação é de R\$ 7.583,33 (Sete Mil Quinhentos e Oitenta e Três reais e Trinta Três centavos), conforme custos unitários apostos nas tabelas acima.

2. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM PRESTADOS

A contratada deverá executar, no mínimo, os seguintes serviços técnicos:

- 2.1. Levantamento e diagnóstico técnico
 - 2.1.1. Vistoria técnica presencial do imóvel;
 - 2.1.2. Levantamento arquitetônico, estrutural e das instalações existentes;
 - 2.1.3. Identificação de patologias construtivas, inconformidades e necessidades de intervenção;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

2.1.4. Registro fotográfico técnico, quando pertinente.

2.2. Elaboração do Projeto Executivo

Elaboração do **Projeto Executivo de Restauração**, compatibilizado e detalhado, incluindo, conforme aplicável:

2.2.1. Projeto arquitetônico executivo;

2.2.2. Projetos complementares necessários à restauração do imóvel, tais como:

- a) Projeto estrutural (quando houver intervenção);
- b) Projeto elétrico;
- c) Projeto hidrossanitário;
- d) Projeto de prevenção e combate a incêndio, quando exigido pelos órgãos competentes;

2.2.3. Compatibilização entre os projetos, de modo a evitar interferências técnicas;

2.2.4. Adequação às normas técnicas da ABNT, legislações vigentes e exigências dos órgãos fiscalizadores.

2.3. Documentação técnica

2.3.1. Memorial descritivo detalhado dos serviços e soluções adotadas;

2.3.2. Especificações técnicas de materiais, métodos construtivos e padrões de execução;

2.3.3. Plantas, cortes, fachadas, detalhes construtivos e demais peças gráficas necessárias;

2.3.4. Planilhas de quantitativos e estimativas de serviços, quando pertinentes à natureza do projeto.

2.4. Responsabilidade técnica e entrega

2.4.1. Emissão da **ART** correspondente aos serviços executados;

2.4.2. Entrega do projeto em formato **digital (PDF e arquivos editáveis)** e, se solicitado, em meio físico;

2.4.3. Prestação de esclarecimentos técnicos durante a fase de análise e aceitação do projeto pelo CRF/SC.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘B’ DA LEI N. 14.133/2021)

3.1. As contratações realizadas através de Dispensa Eletrônica encontram amparo no inciso II, do artigo 75, da Lei 14.133/21 e Instrução Normativo SEGES/ME Nº 67.

3.2. O presente processo de contratação, foi deflagrado em virtude da obrigatoriedade de apresentar Projeto Executivo para a execução de obras públicas. O projeto executivo é um documento que detalha as soluções previstas no projeto básico de uma obra, de acordo com a Lei nº 14.133/2021. Ele é um dos documentos mais importantes nos processos licitatórios, pois orienta a execução das obras públicas. Ele também garante que a obra seja executada de forma fluida, evitando erros estruturais e prejuízos.

3.3. O projeto executivo é elaborado com base em um estudo técnico que indica a viabilidade do projeto e determina os detalhes da sua realização, e é complementado por informações que não afetam o orçamento ou o prazo de execução dos serviços.

3.4. O projeto executivo é uma extensão do projeto básico, também conhecido como anteprojeto. E deve ser elaborado de acordo com as normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 3.5. Por fim, destaca-se que é proibida a realização de obras e serviços de engenharia sem projeto executivo.
- 3.6. Os quantitativos estimados baseiam-se em levantamento de necessidades deste órgão.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘C’)

- 4.1. A solução proposta consiste na contratação de serviços técnicos especializados para elaboração de Projeto Executivo completo, considerado todo o ciclo de vida do objeto, desde o diagnóstico do estado atual da edificação até a entrega da documentação técnica necessária à licitação e execução da obra de restauração, assegurando qualidade técnica, segurança, durabilidade e economicidade.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA ‘D’ DA LEI Nº 14.133/21)

- 5.1. A presente aquisição será formalizada pela nota de empenho como documento equivalente ao Termo de Contrato.
- 5.2. A contratação deverá observar os seguintes requisitos:
 - 5.2.1. Nas Contratações com o CRFSC deverão ser observados os critérios de sustentabilidade, em observância a promoção do desenvolvimento sustentável, adotaremos os critérios e boas práticas de sustentabilidade, veiculados como especificação técnica do objeto ou como obrigações da contratada. Os critérios e boas práticas terão como diretrizes para a sustentabilidade, entre outras:
 - 5.2.1.1. baixo impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água;
 - 5.2.1.2. preferência para materiais, tecnologias e matérias-primas de origem local;
 - 5.2.1.3. maior eficiência na utilização de recursos naturais como água e energia;
 - 5.2.1.4. maior geração de empregos, preferencialmente com mão de obra local;
 - 5.2.1.5. maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra;
 - 5.2.1.6. uso de inovações que reduzam a pressão sobre recursos naturais;
 - 5.2.1.7. origem sustentável dos recursos naturais utilizados nos bens, nos serviços e nas obras; e
 - 5.2.1.8. utilização de produtos florestais madeireiros e não madeireiros originários de manejo florestal sustentável ou de reflorestamento.
 - 5.2.2. Adotaremos, sempre que viáveis critérios plausíveis com os praticados no mercado local e nacional, mas como regra geral o equilíbrio entre os três princípios norteadores da licitação pública: sustentabilidade, economicidade e competitividade.

6. MODELO DE EXECUÇÃO CONTRATUAL (ARTS. 6º, XXIII, ALÍNEA “E” DA LEI N. 14.133/2021)

- 6.1. O prazo de execução do serviço terá início em **01/02/2024**, com o recebimento da Nota de Empenho em remessa única.
 - 6.1.1. Caso não seja possível a realização na data assinalada, a empresa deverá comunicar as razões respectivas com pelo menos 5 (cinco) dias de antecedência para que qualquer pleito de prorrogação de prazo seja analisado, ressalvadas situações de caso fortuito e força maior.
- 6.2. Os serviços serão recebidos provisoriamente, de forma sumária, no prazo de 10 (dez) dias, pelo(a) responsável pelo acompanhamento e fiscalização do contrato, para efeito de



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta.

- 6.3. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, devendo ser substituídos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da notificação da contratada, às suas custas, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.4. Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento provisório, após a verificação da qualidade e quantidade do material.
 - 6.4.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o subitem anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
 - 6.4.2. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

Garantia, manutenção e assistência técnica

- 6.5. O prazo de garantia é aquele estabelecido na Lei nº 8.078, de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor).

7. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO (ART. 6º, XXIII, ALÍNEA “F” DA LEI Nº 14.133/21)

ROTINAS DE FISCALIZAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial (Lei nº 14.133/2021, art. 115, caput).
- 7.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila (Lei nº 14.133/2021, art. 115, §5º).
- 7.3. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133/2021, art. 117, caput).
 - 7.3.1. O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §1º).
 - 7.3.2. O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência (Lei nº 14.133/2021, art. 117, §2º).
 - 7.3.3. A execução do objeto será acompanhada, fiscalizada e avaliada pelo CRF-SC, através do responsável pela Comissão de Patrimônio do CRF/SC, a quem competirá comunicar as falhas porventura constatadas.
 - 7.3.4. O contratado será responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros em razão da execução do contrato, e não excluirá nem reduzirá essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo contratante (Lei nº 14.133/2021, art. 120).
 - 7.3.5. Somente o contratado será responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, caput).



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

7.3.5.1. A inadimplência do contratado em relação aos encargos trabalhistas, fiscais e comerciais não transferirá à Administração a responsabilidade pelo seu pagamento e não poderá onerar o objeto do contrato (Lei nº 14.133/2021, art. 121, §1º).

7.3.6. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim (IN 5/2017, art. 44, §2º).

7.3.7. O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato (IN 5/2017, art. 44, §3º).

7.3.8. Antes do pagamento da nota fiscal ou da fatura, deverá ser consultada a situação da empresa junto ao SICAF.

7.3.9. Serão exigidos a Certidão Negativa de Débito (CND) relativa a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, o Certificado de Regularidade do FGTS (CRF) e a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), caso esses documentos não estejam regularizados no SICAF.

8. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR MEDIANTE O USO DO SISTEMA DE DISPENSA ELETRÔNICA (ART. 6º, INCISO XXIII, ALÍNEA ‘H’, DA LEI N. 14.133/2021)

8.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de **DISPENSA DE LICITAÇÃO**, na forma **ELETRÔNICA** com fundamento na hipótese do art. 75, inciso II da Lei nº 14.133, de 2021, que culminará com a seleção da proposta de **MENOR PREÇO**.

8.2. Previamente à celebração do contrato, a Administração verificará o eventual descumprimento das condições para contratação, especialmente quanto à existência de sanção que a impeça, mediante a consulta a cadastros informativos oficiais, tais como:

- a) SICAF;
- b) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS, mantido pela Controladoria-Geral da União (www.portaldatransparencia.gov.br/ceis);
- c) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, mantido pela Controladoria-Geral da União (<https://www.portaltransparencia.gov.br/sancoes/cnep>)

Exigências de habilitação do fornecedor

8.3. Pessoa jurídica que explore ramo de atividade compatível com o objeto ora especificado e que atendam às condições exigidas no presente Termo.

9. CRITÉRIOS DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento será no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, contados da apresentação da Nota Fiscal eletrônica pela contratada ao CRF/SC.

9.2. As retenções de tributos na fonte ocorrerão conforme legislação vigente, aplicáveis aos órgãos públicos;

9.3. A nota fiscal deverá ser preenchida corretamente, com todos os dados do CRF-SC e deverá constar os códigos dos serviços, a alíquota de ISS, se for o caso, e demais impostos que serão deduzidos do valor a pagar;



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO REGIONAL DE FARMÁCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA – CRF/SC – www.crfsc.gov.br
Rua Crispim Mira, 421 – Centro – CEP 88.020-540 Fone (48)3298-5900 – Florianópolis/SC

- 9.4. O pagamento será efetuado exclusivamente por meio eletrônico bancário em nome da contratada, podendo ser por boleto bancário ou depósito em conta corrente, ou outro meio previsto na legislação vigente;
- 9.5. Caso a empresa esteja obrigada a fornecer a nota fiscal eletrônica, deverá enviar o arquivo .xml por e-mail, ficando ainda obrigada a enviar os demais documentos exigidos pela legislação;
- 9.6. Em havendo atraso de pagamentos dos créditos resultantes da aquisição, será acrescido ao valor da respectiva nota fiscal o equivalente a 0,1% por dia útil de atraso, a título de compensação e penalização;
- 9.7. As despesas para atendimento do objeto são encargos exclusivos da contratada;
- 9.8. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.

10. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

- 10.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta específica para este tipo de atividade.
- 10.2. A contratação será atendida pela seguinte dotação:
“6.2.2.1.1.01.04.04.005.022 - Outros Serviços Prestados por Pessoa Jurídica.”

Florianópolis/SC, 15/01/2026.

Neiva Denise Schmitz, Presidente da Comissão de Patrimônio do CRF/SC. Documento assinado eletronicamente no padrão ICP-Brasil com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Despacho: Aprovo o presente Termo de Referência. **Marco Aurélio Thiessen Koerich**, Presidente do CRF/SC. Assinado no eletronicamente padrão ICP-Brasil, com fundamento no Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015